



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DM
PL
28.3/2018
07

GABINETE - VER. PLÍNIO VALÉRIO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI nº 283/2018, de autoria do Executivo Municipal - Capeado pela Mensagem nº 042/2018 que “**Altera** dispositivos da Lei n.º 1.933/2014 - Programa Bolsa Pós Graduação PBPG”

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal - Capeado pela Mensagem nº 042/2018 que “**Altera** dispositivos da Lei n.º 1933/2014 - Programa Bolsa Pós Graduação, Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que amplia o alcance dos beneficiários do programa bolsa pós graduação.

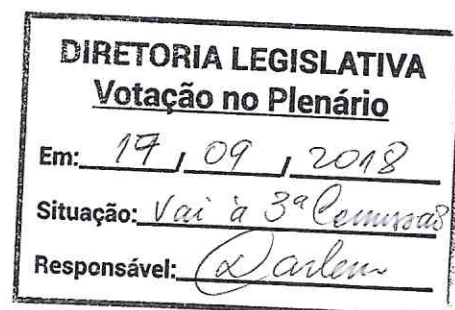
As alterações propostas tem como principal objetivo aumentar o escopo de amplitude do programa visando um atendimento mais expressivo da população, o que alcançará uma quantidade maior de beneficiados, garantindo maior inclusão da sociedade.

A educação é um direito de todos os cidadãos, entretanto a exclusão social ainda se faz presente na sociedade e Manaus não é diferente, dessa forma a missão enquanto agente publico consiste em possibilitar uma mudança da realidade da exclusão e fazer emergir uma política educacional inclusiva, concedendo apoio aos cidadãos de baixa renda que permita seu desenvolvimento como ser humano.

Nos moldes do Artigo 22 da LOMAN, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e principalmente sobre:

I - (...)

V - concessão auxilio e subvenções





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *283/2018*

Fls. nº *08*

Assinatura *[assinatura]*



(...)

Destaca-se de igual forma o artigo 24 da LOMAN, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à ilegalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de vereadores, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado pelo órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Portanto, a referida matéria não acarreta implicações, sendo plenamente legal, não vislumbrando inconstitucionalidade do projeto. Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

Manaus, 11 de Setembro de 2018.

[assinatura]
VER. PLÍNIO VALÉRIO

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por *totalidade*
dos *presentes*
em *12/09/2018*
Obs: